

## **PROJETO DE LEI N° 09/2019**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, bem como àquelas beneficiadas por qualquer modalidade de crédito fundiário.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, bem como àquelas beneficiadas por qualquer modalidade de crédito fundiário.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo somente será concedida em relação à primeira transferência da propriedade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2019.

Vereador ALBERTO MUNIZ

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, bem como àquelas beneficiadas por qualquer modalidade de crédito fundiário.

Registre-se que essa isenção contempla apenas a primeira transmissão de propriedade, de modo que sobre as transmissões posteriores incidirá o ITBI.

Cumpre registrar que as famílias assentadas são de baixa de renda e beneficiárias de programa social referente à reforma agrária. Por isso, elas não têm condições de arcar com o pagamento do referido imposto.

Portanto, por ser uma matéria de grande relevância, contamos com apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.